



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 118

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 48ª SO	1287
SECRETARIA GERAL	1294
FINANCEIRO	1294

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN –

Determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Estado de Rondônia sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências.

Art. 1º - A administração dos parques de diversão em funcionamento no Estado de Rondônia fixará, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, com dados sobre manutenção e vistoria técnica do aparelho bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização, que deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º - Para efeito do disposto no “caput”, adota-se se entendem como dados referente à manutenção a data em que esta foi realizada pela última vez, a data em que deverá ser feita a próxima manutenção e o número do laudo de vistoria emitido pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º - Para efeito do disposto no “caput”, entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração informações que indiquem riscos para as pessoas portadoras de doenças, como, por exemplo, a seguinte mensagem: “Este brinquedo não deve ser utilizado por pessoas hipertensas e cardíacas”.

Art. 2º - A não observância do disposto no art. 1º e seus parágrafos acarretará aos parques de diversões multa de 200 (duzentas) a 500 (quinhentas) UFIRs, a ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa que ora apresentamos tem o objetivo de evitar o que aconteceu recentemente com a morte

de uma criança, e que, infelizmente tem acontecido freqüentemente em diversos parques de diversão espalhados pelo país.

É nosso dever e nossa obrigação fazer o que nos estiver ao alcance para evitarmos situações deveras desagradáveis às famílias e as nossas crianças.

Milhares de famílias levam suas crianças para os parques de diversão para se divertirem e a diversão para algumas famílias passa a pesadelo o que não pode nem deve acontecer.

Dessa maneira, e olhando para nossos filhos, contamos, mais uma vez, com o inestimável apoio de nossos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa, sem limite de viagens, em todas as modalidades de transporte coletivo intermunicipal e municipal ao acompanhante legalmente constituído como tutor, curador ou cuidador das pessoas portadoras de deficiência auditiva, visual, física, mental e orgânica.

Artigo 1º - Fica concedida a isenção de pagamento de tarifa, sem limite de viagens, em todas as modalidades de transporte coletivo intermunicipal e municipal ao acompanhante legalmente constituído como tutor, curador ou cuidador das pessoas portadoras de deficiência visual, física, mental e orgânica.

Parágrafo único – Serão considerados portadores de deficiências nesta proposição:

1. Deficientes físicos;
 - a) – Portadores de paralisia do membro (s) inferior (ES) e/ou superiores, inclusive as hemiplegias, polineuropatias múltiplas cerebrais;
 - b) – Portadores de deficiências motoras (que necessitam de órteses auxiliares e ou acessórios para a locomoção);

c) – Portadores de amputação de membro (s) superior (es e ou inferior (es)).

2. Deficientes mentais;

a) Portadores de Síndrome de Down;

b) Atraso Mental acentuado (QI menor que 34);

3. Deficientes auditivos: perda total da audição (bilateral):

4. Deficiência Orgânica: é aquela ocasionada por doenças crônicas de tratamento contínuo como: neoplasia maligna, cardiopatia grave, insuficiência renal ou crônica, hanseníase, portadores do vírus HIV, desde que comprometam a locomoção sem ao auxílio de terceiros para freqüentar sessões de tratamento específico.

Artigo 2º - A isenção do programa da tarifa de que trata o artigo 1º da presente lei, será estendido ao acompanhante ou cuidador, durante todo o período de realização de qualquer atividade educacional, lúdica, tratamento de saúde, fisioterápico, lazer, social entre outras que estejam relacionadas com o bem-estar e o convívio social do portador de deficiência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil delegou à União, Estados, Distrito Federal e municípios a obrigação de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Tais garantias devem ser expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que assegurem condições especiais para a inserção social do portador de deficiência de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes da referida deficiência. A própria Constituição Federal já trás alguns direitos como a garantia do salário mínimo a título de assistência social, garantia de acesso a cargos públicos, proibição de discriminação quanto a salários e critérios de

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

admissão e, por fim, a obrigatoriedade de que o poder público normatize a construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, de modo a garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências.

Não obstante o comando constitucional, de caráter programático e de princípios, mas também pragmático, ainda não se introduziu nos direitos dos portadores de deficiência a exemplo do que foi feito com relação à criança e o adolescente e a defesa do consumidor. Atualmente encontram-se dispositivos legais relacionados aos direitos dos portadores de deficiência de forma espaça e circunstancial, em legislações específicas como na Lei de Diretrizes de Base da Educação, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na lei Orgânica da Assistência Social, dentre outros, e, sobretudo, a título de regulamentação em decretos, instruções normativas e portarias.

Portanto, a questão vem sendo tratada de forma secundária ou complementar. Da forma como está, há oportunidades em que o deficiente precisa sair para tratamento médico ou para ir à APAE e, por algum motivo alheio, a mãe ou pai que regularmente o acompanha está impossibilitada (o), impedindo que o beneficiário passe pelo médico ou freqüente a aula ou atividade na APAE.

De outro modo, pretendemos proporcionar com a presente proposição que o acompanhante do deficiente tenha o benefício da gratuidade do transporte público tanto na ida e na volta do estabelecimento, independente de estar acompanhado do deficiente, desde que, obviamente, seja comprovado que o responsável está usufruindo deste justo benefício legal para cumprir a nobre missão de "cuidador" desse ser humano especial.

É preciso que o Poder Público em todas as suas esferas promova a integração das pessoas com deficiência. Para isso, é preciso garantir a acessibilidade, permitindo o uso de equipamentos públicos sem a imposição de entraves, facilitando acessos e deslocamentos.

Considerando a importância da matéria ora colocada no debate desta casa, acredito no apoio de meus pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP
– Indica a necessidade do encascalhamento da Linha 603 e construção de pontes e galerias, a partir da cidade de Theobroma até o distrito de Palmares do Oeste.

O Parlamentar que esta subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Exmo. Senhor Lúcio Antonio Mosquini, Diretor Geral do Departamento

de Estradas e Rodagens – DER, a necessidade do encascalhamento da Linha 603 e construção de ponte e galerias, a partir da cidade de Theobroma até o distrito de Palmeiras do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Esta rodovia faz a ligação da sede do município de Theobroma com o distrito de Palmares do Oeste, ligando também as localidades de Primavera, Santa Catarina, Rio Branco, Lagoa Nova, Antonio Conselheiro, Lamarca, Vale Encantado, Jatuarana e as Linhas 62, 58, 54 e C-50, abrangendo uma região que tem uma população de aproximadamente 7.000 mil habitantes, com uma grande produção de leite, café, cacau, grãos, carne e madeira que precisa ser escoada para os municípios da BR-364.

Esta providência é de grande urgência tendo em vista o início do período chuvoso. Vale salientar que se este serviço não for feito agora, no período das chuvas, essa linha ficará intrafegável, acarretando transtornos àquela população, principalmente aos produtores rurais que dependem exclusivamente dela para o escoamento de seus produtos.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2011.
Dep. Marcelino Tenório – PRP.

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI CARLOS – PSDC – Indica ao Poder Executivo a necessidade de aumentar vagas no Curso de Formação de Oficial de Administração e no efetivo do Quadro Organizacional da Polícia Militar do Estado.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de aumentar 13 vagas no Curso de Formação de Oficial de Administração e no efetivo do Quadro Organizacional da Polícia Militar do Estado.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, apresentamos esta indicação por vermos ser essa medida necessária para atender as necessidades do Quadro Organizacional da Polícia Militar, em que se busca, portanto, adequar o efetivo à demanda de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Portanto, a proposta é o aumento de 13 (treze) vagas no efetivo de 2º Tenente PM, conseqüentemente, aumentando também o efetivo da Corporação com a mesma quantidade, ou seja, de 50 para 63 os referidos Oficiais, e de 8.638 para 8.651 o Quadro Geral da Polícia Militar.

Nossa indicação busca corrigir uma situação em que, atualmente, freqüenta o Curso de Habilitação de Oficial de

Administração 63 alunos, sendo que 13 desses alunos serão despromovidos a graduação anterior, após serem ascendidos na carreira policial militar, em detrimento da inexistência de vagas, portanto, ferindo o princípio da hierarquia.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2011.
Dep. Neodi Carlos – PSDC.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao IDARON a contratação de no mínimo mais um técnico para o atendimento no distrito de Rio Branco município de Campo de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao IDARON a contratação de no mínimo mais um técnico para o atendimento em Rio Branco distrito de Campo Novo de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta propositura se faz necessária pelo fato de que no IDARON deste distrito existe apenas 01 (um) servidor para fazer todo o atendimento daquela região, dificultando assim o bom desempenho que este órgão se propõe a fazer, deixando muitas vezes de cumprir o seu papel.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2011.
Dep. Adelino Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica a SEDUC que apure o motivo da falta da merenda escolar, e solicita a contratação de pessoal de apoio na Escola Estadual Ruth Rocha no distrito de Rio Branco município de Campo Novo de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica a SEDUC que apure o motivo da falta de merenda, e também solicita a contratação de pessoal de apoio na escola Estadual Ruth Rocha no distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia.

Senhores Deputados, esta propositura se faz necessária pelo fato de que a escola se encontra em total abandono, faltando merenda, pessoal de apoio deixando as crianças com fome, pois muitas delas a única refeição que fazem é na escola, e isto é inadmissível, pois sabemos o quanto isso atrapalha a aprendizagem destas crianças, sendo um direitos delas merendarem na escola e um dever do Estado fornecer esta merenda.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2011.
Dep. Adelino Follador – DEM.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica a EMATER a necessidade de atender o município de Campo Novo de Rondônia e o Distrito de Rio Branco com o fornecimento de duas trilhadeiras.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica a EMATER a necessidade de adquirir 02 (duas) trilhadeiras para atender o distrito de Rio Branco e o município de Campo Novo de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta propositura se faz necessária para que os agricultores daquela região possam beneficiar os grãos produzidos em suas propriedades, facilitando assim a venda, transporte e até para o seu próprio consumo, sabemos o quanto é útil para uma comunidade este equipamento agrícola, sendo que foi uma promessa do atual secretario que até o presente momento não atendeu a solicitação, sugiro que caso não haja possibilidade de fornecer o equipamento nos seja informado.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2011.
Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Institui exames psicológicos anuais para o pessoal da Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído exame psicológico anual obrigatório a ser aplicado em todos os membros da Polícia Civil do Estado de Rondônia e Polícia Militar do Estado de Rondônia que desenvolvam atividades que não sejam meramente administrativas.

Art. 2º - O membro da corporação que apresentar incompatibilidade psicológica com a atividade de campo ficará impedido de atuar nesta área, devendo ser conduzido a uma atividade administrativa ou a outra equivalente.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o membro será reavaliado sucessivamente por períodos de 30 dias, devendo então, desde que reabilitado, retornar à sua ocupação anterior.

Art. 3º - A avaliação, bem como as reavaliações, serão executadas por profissionais da área de psicologia e afins de forma a garantir efetivo apoio e possibilidade de reabilitação do servidor impedido.

Art. 4º - Os locais, horários, estrutura, métodos e o que mais for necessário para a consecução do disposto nesta Lei ficará a cargo de regulamentação inferior de órgão competente.

Art. 5º - O servidor enquadrado nas disposições do Art. 2º desta Lei terá o seu porte de arma suspenso até que seja reabilitado, devendo sua arma ser recolhida pela instituição a que pertencer.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de trabalho no Orçamento em vigor, abrindo Créditos Especiais até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com conseqüente anulação de despesas, nos mesmos valores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como escopo a manutenção de policiais civis e militares em perfeito equilíbrio psíquico quando em atividade nas ruas.

É sabido que vários candidatos a policiais civis e policiais militares são reprovados por seus maus resultados nos exames psicotécnicos, ou por excesso de agressividade, ou por qualquer outra anormalidade psíquica que resulta em um indivíduo inabilitado para exercer atividade que prestou concurso. Tal exame, a despeito de controvérsias, é altamente benéfico na medida em que impede indivíduos inabilitados a exercerem atividade tão importante e complexa.

No entanto, após o teste psicotécnico realizado no concurso de ingresso em tal carreira, nunca mais estes indivíduos são submetidos aos exames psicológicos. Isto é extremamente grave, pois que, após a sua entrada, mesmo depois de ter passado pelo estágio probatório, o policial civil e o policial militar são submetidos às mais variadas circunstâncias que movem com seu íntimo, de forma a poder vir a apresentar determinados distúrbios psicológicos que os inabilitem para o exercício da atividade mais desgastante nessa função: a atividade de campo.

Tal situação é temerosa, visto que sem um acompanhamento constante da normalidade psicológica do policial civil e do policial militar poderemos nos encontrar com uma quantidade indeterminável de pessoas inabilitadas a desenvolver atividade junto ao público nas ruas, aumentando-se o risco de acidentes e outros agravantes de instabilidade social.

Este Projeto de Lei apresenta, deste modo, um meio de acompanhamento e controle da qualidade de segurança pública, sendo componentes de tal segurança a própria segurança do policial civil e do policial militar, a segurança do grupo que trabalhar com esta pessoa e, muito principalmente, a segurança dos cidadãos do Estado de Rondônia. Também é de se citar que esta atitude por parte desta Casa, e a sua implementação rápida pelas Polícias Civil e Militar inspirarão na sociedade maior confiança nestas Corporações, apesar de seus parcos instrumentos de trabalho.

Considerando a importância da matéria ora colocada no debate desta casa, acredito no apoio de meus pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2011
Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Obriga as empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista sediadas no Estado de Rondônia a notificar o consumidor sobre

a exclusão do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista que incluírem o nome do consumidor nos cadastros de restrição ao crédito obrigadas a notificar o consumidor da exclusão do registro no ato da quitação ou prescrição da dívida.

Parágrafo único – A notificação de que trata o *caput* do artigo anterior deve ser encaminhada ao consumidor via AR (aviso de recebimento).

Art. 2º - As empresas que descumprirem a presente lei fica obrigada ao pagamento de multa de 1.000 Ufir's.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como finalidade resguardar todo consumidor que passa por problemas de ordem financeira, que em dado momento não obteve condições de honrar com o pagamento de suas dívidas, e por conta disso o seu nome foi levado aos cadastros de restrição ao crédito, como por exemplo SPC e Serasa, entre outros.

Considerando que no momento em que um consumidor deixa de honrar com o pagamento de uma dívida e, por conta disso é notificado e o seu nome levado aos cadastros de restrição ao crédito, da mesma forma ele deve ter ciência que sua dívida foi quitada ou que expirou o prazo prescricional e que terá a partir daquele momento novamente o direito de contrair novo crédito.

O que podemos observar é que nos dias de hoje o consumidor não tem conhecimento que está apto a contrair crédito e encontra dificuldade para obter informações, tais como certidões negativas e declarações para provar que o seu nome não está mais negativado.

Desta forma, o que se pretende com a presente medida é estabelecer igualdade de tratamento nas relações de consumo entre credor e devedor.

Por esta razão peço o apoio dos meus nobres pares.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2011
Dep. Lebrão - PTN

REQUERIMENTO COLETIVO – “Requer a Mesa Diretora que seja encaminhado à Presidência da República carta de manifesta de apoio nos termos que especifica.”

Os parlamentares que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições, requerem à Mesa Diretora na forma

regimental, que seja encaminhado a Presidente da República Dilma Rousseff carta com manifestação de apoio ao combate a corrupção nos termos que abaixo especifica:

“À Sua Excelência a Senhora
DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil
BRASÍLIA – DF

Senhora Presidente da República,

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, representada pelos deputados estaduais infra-assinados, vem exteriorizar a Vossa Excelência votos de apoio quanto ao combate ininterrupto à corrupção em nosso país, refletindo assim em todas as unidades que compõem a Federação. Procuramos assim demonstrar nosso total apoio para que possamos trabalhar juntos em prol de um país que sirva a população de forma igualitária e sem a formação de corruptelas ou situações reprováveis que há décadas permeiam a administração pública do Brasil.

Sabedores das conseqüências muitas vezes irreparáveis que a corrupção traz a sociedade, lesando diversas vertentes que influenciam diretamente o desenvolvimento e crescimento de índices na saúde, segurança pública, infra-estrutura, emprego, educação, cultura, lazer, dentre outros pontos de fundamental importância para construção de um Estado que possa crescer uniforme, e atendendo e suprimindo as expectativas da população em geral.

Não obstante, vemos hoje um Brasil que luta para dirimir ao máximo, situações oriundas do mau uso das prerrogativas e atribuições dos serviços públicos, e, por conseguinte, do próprio poder público, que venham impedir o pleno investimento de recursos destinados a manutenção de atividades meio e fim a toda população, onde tentar exemplificar por intermédio de estimativas de desvio do erário público ou mensurar o quanto prejudicial é a corrupção em nosso meio social, pode parecer até mesmo redundante, pois inúmeras atividades deixam de serem realizadas pela falta de recursos financeiros para prévio investimento, que outrora fora perdido, mal investido ou direcionado para fins escusos em outros serviços.

Assim colocamos a disposição este Poder Legislativo do Estado de Rondônia para que possamos continuar a combater em parceria e de forma incansavelmente estas mazelas em nossa sociedade, ou ainda quaisquer outras situações que possam impedir o fortalecimento de um Estado democrático e igualitário, onde realmente a “Ordem e Progresso” não sejam apenas um lema em nossa bandeira, mas uma realidade em nosso país.”

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório a importância que deve ser dado ao combate à corrupção que vem onerando e procrastinando cada vez mais os serviços desempenhados pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou ainda municipal. Desta forma observando a importância que a Presidente da República Dilma Rousseff vem dando a esta questão, procurando em diversas formas, minimizar ou ainda erradicar por completo este fato que impede o desenvolvimento e crescimento sadio do Estado.

Em observância ao exposto, procuramos manifestar apoio a este trabalho indispensável para construção de um Estado democrático e igualitário, onde estas corruptelas inexistem em nosso meio social, produzindo crescimento em todas as vertentes sociais, econômicas, culturais, educacionais, dentre outros que atuam como fatores condicionantes e determinantes para o desenvolvimento do nosso país.

Diante a relevância do exposto, conto com aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 22 de Março de 2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MESA DIRETORA –
Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, que tratam dos serviços de assessoria e assistência técnica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DECRETA:**

Art. 1º - O § 4º do artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 4º. As Comissões Permanentes, a Ouvidoria Parlamentar e a Corregedoria Parlamentar poderão contar, cada uma, com até 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Técnico, desde que preencham os requisitos técnicos exigidos para o exercício do cargo, com qualificação correlacionada às competências dos referidos órgãos e o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal estipulado em ato da Mesa Diretora.”

Art. 2º - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de 2005, com a seguinte redação.

“Art. 11. (...)

§ 5º. No caso do Membro da Mesa Diretora acumular a presidência de Comissão Permanente, poderão ser nomeados até 15 (quinze) servidores em cargos de provimento em comissão para prestar assessoramento e assistência a respectiva Comissão e ao gabinete do Membro da Mesa, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei complementar que *"Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, que tratam dos serviços de assessoria e assistência técnica"*.

Trata-se de proposição que tem por objetivos principais alterar a redação e acrescentar um parágrafo, para tratar das nomeações de servidores para prestarem serviços de assessoria e assistência às Comissões Permanentes e à Corregedoria e Ouvidoria Parlamentar.

Com as alterações ora propostas, esses órgãos passarão a contar com, até 10 (dez) servidores de níveis superior e médio, nomeados nos cargos de assessor e assistente técnico.

Isto Posto, a Mesa Diretora conta com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2011

Dep. Valter Araújo – Presidente

Dep. Hermínio Coelho – 1º Vice-Presidente

Dep. Maurão de Carvalho – 2º Vice-Presidente

Dep. Jean Oliveira – 1º Secretário

Dep. Epifânia Barbosa – 2º Secretária

Dep. Ana da 8 – 3ª Secretária

Dep. Saulo Moreira – 4º Secretário

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – "Indica ao Poder Executivo a necessidade em modificar estruturação funcional da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002 e da Lei 1993, de 02 de dezembro de 2008".

O parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Poder Executivo a necessidade em Alterar e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002 e da Lei 1.993, de 02 de dezembro de 2008,

que Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, Diretamente Ligado à Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade ao Antiprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Temos por objetivo por intermédio desta proposição, dar maior entendimento a matéria ora mencionada, visto a importância no estabelecimento de critérios necessários para gratificações na atividade de médicos veterinários no Estado de Rondônia, em observância a legislação vigente que atualmente inexistem estes critérios para que estes profissionais sejam contemplados com este benefício.

Desta forma, procuramos dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a impedir o pleno entendimento à luz da proposição em discussão, impedimento que posteriormente venha prejudicar estes profissionais que esta Lei abrange, ou ainda que onera desnecessariamente o Poder Público.

Plenário das Deliberações, em 16 de agosto de 2011

Dep. Jesualdo Pires - PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO LORIVAL – PMN – Indica ao Diretor Geral do DER Dr. Lucio Mosquini a necessidade do asfaltamento de 14 Km da rodovia RO-140 saindo de Colina Verde até a rodovia RO-010, 24 Km na RO-010 até a cidade de Governador Jorge Teixeira.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, Indica ao Diretor Geral do DER Dr. Lucio Mosquini a necessidade do asfaltamento de 14 Km da rodovia RO-140 saindo de Colina Verde até a rodovia RO-010, 24 Km na RO-010 até a cidade de Governador Jorge Teixeira.

JUSTIFICATIVA

Colina Verde é um importante distrito que até o momento não é interligado a nenhuma rodovia por asfalto. O asfaltamento destes 38 Km, interligará o distrito a cidade de Governador Jorge Teixeira e conseqüentemente à BR-364. Devido a importância econômica da região para o Estado, entendemos ser plenamente justificado o nosso pleito, que tem por objetivo consolidar o desenvolvimento da região, atendendo uma justa reivindicação dos produtores daquela região.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2011.

Dep. Lorival Ribeiro – PMN.

EMENDA MODIFICATIVA DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – "Dá nova redação à Ementa e acrescenta dispositivo ao Projeto de Resolução nº. 020/2011.

Art. 1º. Dá nova redação a Ementa e acrescenta dispositivo ao Projeto de Resolução nº 020/11.

“Ementa: Cria e disciplina a Frente Parlamentar de Apoio a Micro e Pequena Empresa na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, e revoga a Resolução nº 099/04.

Art. _____. Revoga a Resolução nº 099/04, de 06 de setembro de 2004.

Plenário das deliberações, 23 de agosto de 2011.
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

SECRETARIA GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 00245/2011/ALE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2011

OBJETO: Aquisição de Bandeiras em atendimento as necessidades do Departamento de Cerimonial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantitativos, especificações e condições discriminadas no Termo de Referência- Anexo 01.

Em atendimento ao disposto no Art. 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação a empresa N.F. GRANDE & CIA LTDA-EPP, vencedora do lote Único, no valor total de R\$ 10.680,00 (Dez mil, seiscentos e oitenta

reais), por estar em conformidade com as normas legais, Lei Federal 10.520/02, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 3.555/00 e Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho – RO, 14 de setembro de 2011.

João Ricardo G. Mendonça
Secretário Geral – ALE/RO

FINANCEIRO

ATO Nº 010/MD-DF/2011

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2011.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010, artigo 8º .

RESOLVE

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender despesas Corrente e Capital, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de setembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: ÚNICO			REDUZ
	ANEXO DO ATO Nº 010/MD-DF/2011 DE 13/09/2011			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2563	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE E SAÚDE AOS SERVIDORES E PARLAM.	3.3.90.49	0100	2.800.000,00
		TOTAL		2.800.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: ÚNICO			SUPLEMENTA
	ANEXO DO ATO Nº 010/MD-DF/2011 DE 13/09/2011			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2063	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.94	0100	464.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	4.4.90.52	0100	200.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.93	0100	2.056.000,00
01.001.01.301.1020.2067	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA - ALE	3.3.90.13	0100	80.000,00
		TOTAL		2.800.000,00